



**P O R T A R I A CRP-11 N° 34/2013.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, jurisdição Ceará, Piauí e Maranhão, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei n° 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos, n° 2521, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o **Suprimento de Fundos** é a modalidade de pagamento de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação.

CONSIDERANDO as determinações do Decreto N° 93.872, de 23.12.1986 e, ainda, as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP N° 022/98);

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que o **Suprimento de Fundos Especial** seja concedido para realização de despesas de pequeno vulto, as quais se caracterizam como essenciais e inadiáveis para o CRP-11

**Art. 2º** - Determinar o valor do **Suprimento de Fundos Especial** n° 01/2013 do CRP-11, cujo montante será de R\$ 468,16 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** - Indicar, o(a) funcionário(a)/Suprido(a) Thiago Vieira Cavalcante da Silva, para responsabilizar-se pelo **Suprimento de Fundos Especial** n° 01/2013 deste Conselho.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO**  
Jurisdição Ceará – Piauí - Maranhão



**Art. 4º** - O valor do suprimento será entregue por cheque nominativo ao suprido, que assinará formulário próprio, passando a responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

**Art. 5º** - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos Especial nº 01/2013** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, conforme disposto no respectivo formulário, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de novembro de 2013.

  
Elton Alves Gurgel  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO CRP-11